

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, neste instrumento denominada de CMMC, por intermédio de sua Diretora Geral/gestora, representada por **CIRLANE FERNANDES CRUZ**, inscrita no RG nº 97002219886 e CPF sob nº 848.284.803-82, abaixo assinada e, de outro lado, a empresa **JM CONSULTORIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ de Nº 10.774.228/0001-92**, neste ato representada por **JEANCQUELANDY SEBASTIÃO DE FRANÇA**, inscrito no CPF nº 757.559.713-15, RG de nº 96002050654, SSP-CE, adiante designada CREDENCIADA ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de serviços gráficos, com a finalidade de atender as demandas dos senhores (as) parlamentares, vereadores (as) municipais no exercício de seus mandatos parlamentares devidamente habilitados para atender as necessidades dos vereadores da câmara municipal de Maracanaú-ce, Regulado pelas normas do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, LEI MUNICIPAL 3.499 de 2023, resolução nº 010/2023, resolução 005/2024, resolução 002/2024, resolução nº 007/2024, ato normativo nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025**, pelos preceitos do direito público, pela lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor), em conformidade com o inciso iv, artigo 74 c/c artigo 79, inciso i da lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo, no inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, no Edital de nº 03/2025 e no Processo Administrativo nº 03/2025, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços/material gráfico para atender as demandas dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital de Credenciamento, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA

4.1. Serviços Gráficos constantes conforme especificações mínimas constantes no Anexo I do Termo de Referência do edital de credenciamento.

a) Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de material gráfico, incluindo o salário e encargos dos empregados, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

b) as quantidades dos serviços gráficos serão solicitadas pelos senhores parlamentares de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO GRÁFICOS

5.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá a entrega dos materiais no endereço: Sede da Câmara Legislativa de Maracanaú-Ce, Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará

5.2. A definição da demanda, por contratado, não será feita pela Administração, sendo a requisição dos SERVIÇOS GRÁFICOS solicitada pelos Senhores Parlamentares e enviada às empresas credenciadas, de acordo com o Ato Normativo nº 001/2025.

5.3. O parlamentar solicitará os referidos serviços à credenciada, via ofício, telefone, fac-símile ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário, de seu pronto atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Em razão da quantidade de Parlamentares, a Câmara Municipal poderá necessitar de até 21 (vinte e um) ou mais se assim achar necessário, de cada um dos itens credenciados. No entanto, "todos os quantitativos determinados neste termo, configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/mensal necessária e de livre escolha dos Parlamentares, limitado ao teto de sua verba.

6.2. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas.

6.3. O valor estimado disponibilizado da Verba de Desempenho Parlamentar para o objeto desse Credenciamento está definido no orçamento desta Casa Legislativa, conforme Atos Normativos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1. Os contratos de fornecimento decorrentes: do presente Termo de Credenciamento serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela detentora; e, quando da convocação da empresa, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com o INSS.

7.2. As detentoras do presente Termo de Credenciamento serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do vencimento.

7.3. Se a qualidade dos SERVIÇOS GRÁFICOS não corresponder às especificações exigidas neste Termo, o material apresentado será devolvido à Credenciada para substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. Cada serviço deverá ser efetuado mediante autorização dos Senhores Parlamentares, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telefone ou fac-símile, devendo dela constar a descrição do serviço e a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do parlamentar.

7.5. A empresa credenciada, quando do recebimento da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho enviadas pelo órgão requisitante, deverá colocar a cópia que a acompanhar, a data e hora que tiver recebido, além da identificação de quem recebeu.

7.6. As cópias da Autorização de Serviços e da Nota de Empenho referidas no item anterior, deverão ser devolvidas para a unidade requisitante, a fim de serem anexadas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

8.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA : 0110.01.031.2101.2.003- 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

9.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (Trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente ao mês da locação, mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco Brasil S/A, de maneira (PREFERENCIAL).

9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

9.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 2 (dois) anos, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período limitados até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

11.1. Caberá à Câmara municipal de Maracanaú.

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da Câmara municipal de Maracanaú para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas no Edital;

- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- h) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- j) Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital;
- l) Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- m) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

12.1. Para a execução do objeto deste ato convocatório, cabe à CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara municipal de Maracanaú;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara municipal de Maracanaú, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara municipal de Maracanaú;

- d) Comunicar à Administração da Câmara municipal de Maracanaú qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara municipal de Maracanaú;
- g) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da Câmara municipal de Maracanaú;
- h) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- j) Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara municipal de Maracanaú para execução do Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Câmara municipal de Maracanaú;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

12.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara municipal de Maracanaú, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Maracanaú-Ce.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. Não será permitida por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO/ DO DESCRENCIAMENTO.

14.1. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

14.2. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.3. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 5.17 do Edital;
- d) perda das condições de habilitação do credenciado; e
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.4. O pedido de descredenciamento de que trata o alínea “c” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.5. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “d”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE.

15 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A Câmara municipal de Maracanaú procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1. As partes elegem o foro desta cidade de Maracanaú-ce possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracanaú, 17 de Junho de 2025.

CIRLANE FERNANDES CRUZ,
CPF nº 848.284.803-82
ORDENADORA DE DESPESA

JM CONSULTORIA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ de Nº 10.774.228/0001-92

JEANCQUELANDY SEBASTIÃO DE FRANÇA
CPF nº 757.559.713-15
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº